

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001004/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040923/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204470/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13623.203221/2024-38
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS, CNPJ n. 10.248.441/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Garanhuns/PE**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025**

Ajustam as partes que a cláusula 67ª (sexagésima sétima) do instrumento coletivo registrado sob a MR031920/2024, Processo nº 13623.203221/2024-38 e Registro PE 000718/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituída a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para a **CATEGORIA ECONÔMICA** do presente instrumento coletivo, de acordo com o **número de empregados por estabelecimento (filial)**, em cada município onde a mesma for estabelecida.

Parágrafo Primeiro: As empresas recolherão aos cofres da **ENTIDADE PATRONAL** conveniente, conforme Tabela de Custeio abaixo, em até duas parcelas, sendo a primeira até 30 de agosto de 2024, e a segundo até 30 de dezembro de 2024, em favor da entidade patronal que a represente no respectivo município, e/ou optar pelo pagamento anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período até 31 de **JULHO** de 2024, com desconto de 10%.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa por descumprimento da obrigação de pagar, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho na cláusula 71ª (septuagésima primeira), em favor da entidade sindical

patronal prejudicada.

Parágrafo Terceiro: Quando da ocorrência de descumprimento por parte da empresa da obrigação de pagar, essa deverá ser **notificado pelo Sindicato Patronal** para fins de regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: No caso de reincidência do descumprimento por parte da empresa em relação a obrigação de pagar, **não haverá mais a necessidade da notificação** prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa pela entidade Sindical.

Parágrafo Quinto: Abaixo o **Quadro Demonstrativo da Entidade Sindical Patronal** com as informações para crédito em conta corrente ou boleto bancário, e alternativamente, ser efetuado o pagamento diretamente na tesouraria do respectivo sindicato.

TABELA DE CUSTEIO DOS SINDICATOS PATRONAIS

Números de Empregados	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01 até 20	68,00	820,00
21 até 40	143,00	1.719,00
41 até 60	218,00	2.619,00
61 até 80	286,00	3.439,00
81 até 100	352,00	4.233,00
101 até 120	418,00	5.026,00
121 até 140	485,03	5.820,00
141 até 160	551,00	6.614,00
161 até 180	628,00	7.540,00
181 até 200	716,00	8.598,00
Acima de 200	826,00	9.921,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SINDICATO PATRONAL

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS	GARANHUNS	Rua XV de Novembro, 69, Sala 03, Santo Antonio - Garanhuns - PE CEP 55.295-230 Fone: 87- 3761-2908 scvgaranhuns@yahoo.com.br	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 0052 , OP. 003 C/C 00.001.868-4
--	-----------	--	---

Parágrafo Sexto: Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante o SINDICATO PATRONAL.

}

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE
PERNAMBUCO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCA CARUARU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENCA PETROLINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENCA RECIFE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.